

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo n° 61/2017**

**Processo Administrativo n° 2031/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Viajare Fretamento e Turismo Ltda-ME.

**Objeto** – Prestação de serviços de transporte de atletas para competições esportivas em diversas cidades do Estado de São Paulo, com veículo tipo Van, com fabricação igual ou superior a 2013. Lote-2-

**Referente** – Pregão Presencial n° 11/2017

**Valor Total** – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Vigência** – 12 (doze) meses.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, o Sr **Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG n° 15.212.257-6 e CPF n° 040.093.568-63 ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à Empresa **Viajare Fretamento e Turismo Ltda-ME**, sediada a Rua Fortaleza, n° 212, Jardim Panorama, CEP 13.322-422, Telefone (011) 4028-5168/9797(11) 97266-4459, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) n° 17.836.946/0001/95, neste ato representada pelo Sr. **Waldir Olinto**, brasileiro, solteiro, diretor geral, portador do RG n° 35.144.167-0 e do CPF n° 279.381.548-90, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de atletas para competições esportivas em diversas cidades do Estado de São Paulo, com veículo tipo Van, com fabricação igual ou superior a 2013, conforme edital e seus anexos, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sra. **Rita de Cassia Almeida da Silva**, Assistente Técnico II, portador do RG n.º 21.921.548-0 e do CPF n.º 150.455.158-37.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n° 11/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Da Vigência**

**Cláusula Terceira: 3.1.** A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso interesse entre as partes, desde que justificada, de acordo com art. 57, II da Lei 8666/93.

### **Do Preço e Condições de Pagamento**

#### **Cláusula Quarta:**

- 4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ **240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal e da apresentação do relatório dos serviços realizados ao gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento da vigência.
- 4.2.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 11/2017 e contrato adm. n.º 61/2017.
- 4.3.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.4.** A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.
- 4.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **Da Dotação Orçamentária**

#### **Cláusula Quinta:**

- 5.1.** A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.13.01.339039.27.122.0203.2.050.01.110000 (ficha 451) a cargo da Secretaria de Esportes.

### **Da Execução dos Serviços**

#### **Cláusula Sexta:**

- 6.1.** A Contratada deverá **obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura do contrato**, sob pena de desclassificação e demais previstas neste contrato, o seguinte:
- a)** Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;
- b)** Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;
- c)** Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- d)** Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no **item 8.1. “d” do edital**.
- e)** Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

- f) Comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros.
- g) Apresentar certificado e relação de veículos cadastrados na ARTESP.
- 6.2.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:
- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
  - A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.
- 6.3.** Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município de Salto, seja da Secretaria de Esportes e Lazer ou qualquer outro.
- 6.4.** No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com o Município de Salto através da Secretaria de Esportes e Lazer.
- 6.5.** Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Esportes e Lazer que notificará a Secretaria da Administração para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o contrato.
- 6.6.** Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.
- 6.7.** A empresa não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Esportes e Lazer, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.
- 6.8.** O condutor deve ser devidamente habilitado para o transporte de passageiros.
- 6.9.** Caso haja a substituição de motoristas a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Esportes e Lazer.
- 6.10.** Além da fiscalização de trânsito, os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos competentes.
- 6.11.** A Secretaria de Esportes e Lazer fornecerá à empresa contratada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência das datas de saída das viagens, com os seguintes dados: data e horário de saída, destinos, quantidades e retorno previsto.
- 6.12.** Em caso de cancelamento de viagem previamente agendada, ficam determinadas as seguintes condições:
- a) quando a viagem for cancelada, com no mínimo 6 (seis) horas de antecedência da data e horário previsto de saída, a Secretaria de Esportes e Lazer não fica obrigada ao pagamento da mesma;

b) quando a viagem for cancelada, após esse período de 6 (seis) horas, a Secretaria de Esportes e Lazer fica responsabilizada em pagar 10% (dez por cento) do valor previsto para a viagem.

b.1) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior não se aplica o estipulado no item “b”.

c) Nas ocorrências de cancelamento de viagem deverá ser efetuada a comprovação e a fiscalização pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**6.13.** Eventuais atrasos e/ou fornecimento incompatível com o solicitado deverão ser solucionados imediatamente.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**7.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**Do Reajuste**

**Cláusula Oitava:**

8.1. O preço poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, caso ocorra a prorrogação, contados a partir do mês da assinatura da proposta, conforme variação do IPCA do IBGE, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo será dotado para os reajustes.

**Do Reequilíbrio**

**Cláusula Nona**

9.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, "d", da lei 8.666/93.

**Das Disposições Gerais**

**Cláusula Décima:**

10.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 11/2017.

10.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 11/2017.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.5. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa aos usuários ou terceiros, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

10.7. A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Esportes e Lazer deste Município e principalmente às normas gerais de trânsito, de segurança e de velocidade compatível.

10.8. A contratada deverá responder pelas despesas relativas à mão de obra com motoristas, seguro, combustíveis, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com prestação dos serviços.

10.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**10.10.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**Do Foro**

**Cláusula Décima Primeira:**

**11.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 25 de MAIO de 2017.



**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer  
*Contratante*

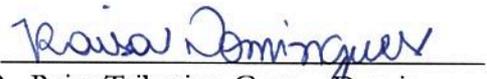


**Viajare Fretamento e Turismo Ltda-ME**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Valen Garcia



2- Raisia Tributino Gomes Domingues

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de salto

CONTRATADA: Viagare Fretamento e Turismo Ltda-ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 61/2017

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de atletas para competições esportivas em diversas cidades do Estado de São Paulo, com veículo tipo Van, com fabricação igual ou superior a 2013. Lote-2-

ADVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 25 de maio de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Eliano Apolinário de Paula/ Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

E-mail institucional: [secretario.esportes@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.esportes@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [elianoapodepaula@hotmail.com](mailto:elianoapodepaula@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Waldir Olinto/ Sócio Administrador

E-mail institucional: [olin.transportes@hotmail.com](mailto:olin.transportes@hotmail.com)

E-mail pessoal: WAL-OLINTO@HOTMAIL.COM

Assinatura: \_\_\_\_\_